



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.899, de 15 de maio de 2020.

“Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 1.690, de 24 de dezembro de 2014, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 1.690 de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio dos órgãos que compõem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.”

Art. 2º. Fica suprimido o Inciso IV, do art. 5º da Lei Municipal 1.690 de 24 de dezembro de 2014.

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal 1.690 de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O benefício por natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem em enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.”

Art. 4º. O art. 8º da Lei Municipal 1.690 de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

I - ...

II - ...

§ 1º. O benefício requerido em caso de morte poderá ser solicitado até 30 (trinta) dias após o sepultamento, apresentando a certidão de óbito no ato e demais documentos que a Secretaria Municipal de Assistência Social considerar pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

§ 2º. ...”

Art. 5º. O § 2º do art. 10 da Lei Municipal 1.690 de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 1º. ...

§ 2º. O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de seis meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência.

§ 3º...

Art. 6º. Os Artigos 16 e 17 da Lei Municipal 1.690 de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o Artigo 18:

“**Art. 16.** Todos os benefícios apresentados nesta Lei, serão concedidos após a avaliação dos técnicos e profissionais de nível superior que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Mantena/MG, embasados em seus respectivos códigos de ética.

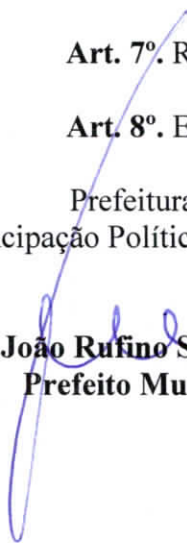
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

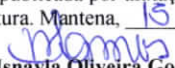
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.
77º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2020.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 15 / 05 /2020.

Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matricula nº030.420/1714